

Ofício nº 212/2005/GGEFP/DIPRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2005.

Ào Senhor
MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO
Diretor-Gerente da Bradesco Saúde S.A.
CNPJ: 92.693.118/0001-60
Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido
20261-901 - RIO DE JANEIRO - RJ

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PRESIDÊNCIA

RECEBIDO ORIGINAL
EM 23/6/2005
HORAS 10:42
ASSINATURA: Victor Allen

Assunto: Termo de Compromisso nº 01/2004

Processo: 33902.023848/2005-15

Senhor Dirigente,

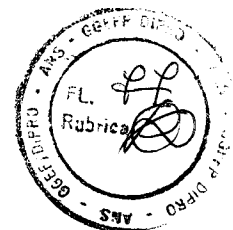
Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação dos seguintes percentuais, aos contratos individuais/familiares firmados até 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas não prevejam índices claros e explícitos como IGP-M, IPCA, ou qualquer outro divulgado publicamente e que ainda esteja em vigor:

- a) 15,67% (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes ao reajuste de 2005 e
- b) 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) referentes ao resíduo, resultado da variação de custos médico-hospitalares - VCMH apurada no ano de 2004 descontados 11,75% aplicados no período de julho de 2004 a junho de 2005.

2. Considerando-se que o resíduo se refere ao período de 2004, o percentual referente ao período de 2005 (item a) deverá ser aplicado sobre o percentual do item b. Desta forma, os percentuais acima indicados compõem o percentual total de 25,80% (vinte e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento).

3. O percentual referente ao reajuste de 2005 foi determinado pela VCMH da empresa com comportamento mais eficiente em relação à variação das despesas assistenciais, considerando-se as operadoras da mesma classificação, segmento e porte que assinaram Termos de Compromisso referentes aos planos de que trata a presente autorização.





Folha nº. 2 do Ofício nº 212/2005/GGEFP/DIPRO

4. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre julho/2005 e junho/2006, a partir de julho/2005, não podendo haver cobrança retroativa a esta data, devendo ainda ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

5. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado do percentual referente a 2005 e do resíduo e, de forma clara, objetiva e com linguagem simples, da metodologia de cálculo para sua apuração.

Atenciosamente,

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor